



## MENSAGEM Nº 17/2020.

Senhor Presidente,  
Senhora Vereadora,  
Senhores Vereadores,

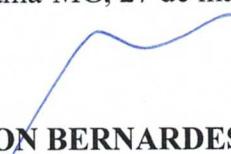
Tenho a satisfação de encaminhar o Projeto de Lei nº 17, de 27 de maio de 2020, que **“Autoriza o Poder Executivo efetuar repasses voluntários de recursos financeiros às entidades que especifica, e dá outras providências.”**.

Como é de conhecimento, as entidades que serão beneficiadas pelo Projeto de Lei ora apresentado, prestam relevantes serviços ao nosso Município, sendo justo, portanto, o incentivo do Poder Público através de repasses voluntários de recursos financeiros

Além disso, os recursos repassados a essas entidades serão fiscalizados pelo órgão competente, através de prestação de contas dos recursos recebidos e observados se compatibilizam com a finalidade a que foram destinados, visando preservar o erário quanto à má utilização e a qualidade dos serviços que serão prestados à população.

Expostas, assim, razões de minha iniciativa, submeto o assunto a essa Casa de Leis, contando com a aprovação da matéria em pauta, em caráter de urgência.

Iturama-MG, 27 de maio de 2020.

  
**ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município de Iturama/MG.

30/05/2020 16:01:0017  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA



## PROJETO DE LEI Nº 17, DE 27 DE MAIO DE 2020.

**“Autoriza o Poder Executivo efetuar repasses voluntários de recursos financeiros às entidades que especifica, e dá outras providências.”**

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar repasses voluntários de recursos financeiros, no exercício de 2020, às entidades adiante discriminadas, nos valores especificados, recursos provenientes da (Proteção Especial – Ação Continuada):

Entidade	CPNJ	Valor (R\$)
Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Iturama - APAE	23.368.145/0001-45	R\$ 57.000,00

**Art. 2º** Os repasses dos recursos financeiros autorizados por esta Lei serão liberadas mediante a observância das regras constantes na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº. 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

**Art. 3º** O Recurso proveniente dessa Lei é repassado através do Fundo Nacional de Assistência Social, (Componente do Piso de Transição de Media Complexidade) e será repassado a Entidade mediante o recebimento do recurso pelo Município.

**Art. 4º** A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na legislação, além de prazos e normas de elaboração constante do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 27 de maio de 2020.

  
**ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município de Iturama/MG.

**Prefeitura Municipal de Iturama**